

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PROCESSO

Solicitação de Aditivo de prazo Felipe & Souza-CTR_40/2025



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 07/07/2026, às 13:12, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0479793** e o código CRC **3F806DDE**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 0040/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP0001/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
ENDEREÇO: PRAÇA SENHOR DOS PASSOS Nº 37	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-057
CNPJ: 13.128.855/0001-44		
REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO		
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
CPF: 908.***.***-53	RG: 11*****	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: FELIPE & SOUZA CONSTRUÇOES LTDA		
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO ANTONIO SOARES, Nº 135 - LUZIA, ARACAJU (SE) / BRASIL		
TELEFONE: 799 9866-4925		
CNPJ: 38.015.219/0001-37		
INSC. ESTADUAL:		
REPRESENTANTE LEGAL: KENIA FELIPE BRILHANTE		
CPF: 799.***.***-87	RG: 86*****	

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.045-250, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Kênia Felipe Brilhante**, brasileira, maior e capaz, contadora, portadora do CPF nº 799.723.815-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência na forma eletrônica nº 01/2025** e da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados nos itens 10.7.1 a 10.7.7, do edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 408.366,54 (quatrocentos e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demaís condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

2.14. Os pagamentos dos serviços poderão ser susinados pela contratante, nos seguintes casos:

2.14.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

forma prejudicar a contratante.

2.14.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

2.14.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

2.14.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

3.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação **são próprios do Município de São Cristóvão e oriundos de contrato de repasse de recursos orçamentários da União Federal e convênio celebrado com o Estado de Sergipe**, estando consignados na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Ação: 1711. Elemento de Despesa: 44905100. Fontes de Recursos: 17000000, 17010000 e 17080000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

4.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

4.3.1. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) **acontratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação
- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido;

q) apresentar, ao final da prestação dos serviços, o *as built*, que deve incluir plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e de quais insumos foram utilizados na execução.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

7.6. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato junto ao Contratante, que pode ser:

7.6.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.6.2. seguro garantia, ou:

7.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.8. A contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em cinco dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

7.9. O valor da caução reverterá integralmente em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da contratante.

7.10. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido à contratante, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da contratada para com a contratante.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência pela falta do item 8.1, alínea “a”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 8.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

8.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

8.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “b” e “c”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “d” a “e”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

a data da imposição e notificação da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nas duas hipóteses o valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. O limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - IO}{IO}$$

IO

$$R = P \times \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

IO

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

IO = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do contrato.

11.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

11.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

11.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

11.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste contrato apenas se concretizará após a emissão do *as built* pela Contratada e será emitido pela Contratante e assinado pelo fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.

11.4.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, também antecedido pelo *as built* da Contratada, serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

11.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação do encargos mencionados no item anterior.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **Acontratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência Eletrônica nº 01 /2025e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

12.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



Assinado digitalmente por FELIPE E SOUZA
CONSTRUCOES LTDA:38015219000137 em 17/09/2025
09:47:09

FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA
REPRESENTANTE: KENIA FELIPE BRILHANTE
RG: 86** CPF: 799.***.***-87**



Assinado digitalmente por MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO:908.***.185-**
Data: 17/09/2025 11:37:09
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=A5EB5B19>

MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

CONTRATO Nº 40/2025

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALAMEDA DAS ÁRVORES (FREI FLORÊNCIO), BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 408.366,54 (QUATROCENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Tendo em vista o Contrato nº 40/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, para prestar os serviços de “obras/serviços de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes”, com área de intervenção de 4.288,09 m², neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 29 setembro de 2025.


FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Contratada


MATHEUS CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura


JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Prefeito Municipal

**PORTARIA/SEMINFRA Nº 68/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Revoga-se a portaria 62/2025, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 0040/2025–PMSC e seus respectivos aditivos.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Izabela Pereira Lima Santos – CPF XXX.244.435-XX - Gestora do Contrato;

II - Winne Suyane Vasconcelos dos Santos - CPF XXX.053.855-XX- Gestora Suplente do Contrato

III - Amanda Fernandes Lima – CPF XXX.874.825-XX – Fiscal do Contrato

IV - Daniel Cruz Santos – CPF XXX.559.355-XX – Fiscal Suplente do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 0040/2025**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA	OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALAMEDA DAS ÁRVORES (FREI FLORÊNCIO), BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	CONTADO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se atue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

São Cristóvão/SE, 10 de dezembro de 2025.

Matheus Carvalho Conceição
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ciência:

Izabela Pereira Lima Santos

Gestora do Contrato

Winne Suyane Vasconcelos dos Santos

Gestora Suplente do Contrato

Amanda Fernandes Lima

Fiscal do Contrato

Daniel Cruz Santos

Fiscal Suplente do Contrato

**DECRETO Nº 263/2026**
De 24 de abril de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-06, da Secretaria Municipal de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações,

NOMEAR

Art. 1º **TENISON CARDOSO FONTES**, CPF de nº: xxx.639.155-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-06, da Secretaria Municipal de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão, 24 de abril de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDSON FONTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo e Gestão
SEI 2026.0001.000000952-1

DECRETO Nº 264/2026
De 24 de abril de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações,

NOMEAR

Art. 1º **MARCIO CORREA DOS SANTOS**, CPF de nº: xxx.133.725-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão, 24 de abril de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDSON FONTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo e Gestão

LUCIANNE ROCHA LIMA

Secretária Municipal da Assistência Social

SEI 2026.0008.000002068-2

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 962532/2024

- **Instrumento:** Termo de Compromisso nº 962532/2024.
 - **Partes:** A União Federal, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, e qualidade de REPASSADOR a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o RECEBEDOR, o Município de São Cristóvão, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44.
 - **Objeto:** Construção de Escola de Educação Infantil, localizada no bairro Rosa Maria, São Cristóvão/se - FNDE Creche tipo 2.
 - **Valor Total:** R\$ 3.191.418,32
 - **Repasse da União:** R\$ 3.159.504,14
 - **Contrapartida Municipal:** R\$ 31.914,18
 - **Vigência:** de 28/06/2024 a 28/06/2027
 - **Data de Assinatura:** 28/06/2024
 - **Fundamentação Legal:** Portaria Interministerial nº 33, de 30 de agosto de 2023, e demais legislações aplicáveis às transferências voluntárias da União.
 - **Contratada:** JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 21.841.302/0001-62)
 - **Valor da Contratação:** R\$ 2.916.639,80
- São Cristóvão/SE, 23 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC - Objeto - execução, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X22, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Antonio Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP:49045-250, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Kenia Felipe Brilhante, brasileira, empresária, Identidade nº XXXX94 SSP/TO e do CPF nº. 799.XXX.XXX-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 481/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Felipe & Souza Construções Ltda
Kenia Felipe Brilhante
Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal - Bairro CENTRO - CEP 49100-071 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

APOSTILAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

APOSTILAMENTO**1º TERMO DE APOSTILAMENTO****AO CONTRATO Nº 40/2025/PMSC**

1º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 40/2025/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, na forma abaixo:

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Ilmo. Secretário de governo MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, e a empresa FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, devido à mudança no Plano Plurianual (PPA), bem como alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	1041 – Promover lazer, inclusão e qualidade de vida da população.	449051	1701.0000 1700.0000

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 29 de Dezembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão
CONTRATANTE

2025.0009.000001189-0

0346203v4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Azevedo Santana, Secretário Municipal de Governo e Gestão**, em 31/12/2025, às 09:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0347630** e o código CRC **96721644**.

2025.0001.000003508-1

0347630v2

Apostilamento**2º TERMO DE APOSTILAMENTO****AO CONTRATO Nº 40/2025/PMSC**

2º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 40/2025/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, na forma abaixo:

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Ilmo. Secretário Interino de Infraestrutura ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA, e a empresa FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO**, devido à **mudança no Plano Plurianual (PPA)**, bem como **alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	1711 - Construção, restauração e revitalização de praças públicas; 1041 – Promover lazer, inclusão e qualidade de vida da população.	449051	1701.0000
			1700.0000
			1708.0000

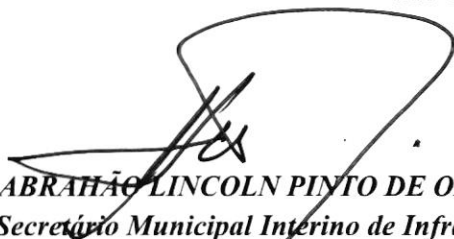
CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 27 de janeiro de 2026.


ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura
CONTRATANTE

Apostilamento

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 40/2025/PMSC

2º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 40/2025/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, na forma abaixo:

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Ilmo. Secretário Interino de Infraestrutura ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA, e a empresa FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO**, devido à **mudança no Plano Plurianual (PPA), bem como alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	1711 - Construção, restauração e revitalização de praças públicas; 1041 – Promover lazer, inclusão e qualidade de vida da população.	449051	1701.0000 1700.0000 1708.0000

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 27 de janeiro de 2026.


ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura
CONTRATANTE

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL:**FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**

KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES, Brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, natural de Uruaçu - GO, nascida em 11/11/1978, portadora da carteira de identidade nº 864.194, expedida por SSP/TO e CPF nº 799.723.815-87, residente e domiciliada na Quadra Arso 101, Alameda 28, QI 17, S/N, Lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas – TO CEP: 77.018.452, única sócia da sociedade Unipessoal **Felipe & Souza Construções Ltda**, com sede na Quadra Arso 101, alameda 28, QI 17 S/N, Palmas – TO, CEP 77.048-452, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.219/0001-37, resolve:

Cláusula Primeira - Alterar o endereço entre estados: De Quadra Arso 101, alameda 28, QI 17, S/N, Lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.018-452 Para Rua Eng Antonio Goncalves Soares nº 135 APT 102 Edif Boulevard Ville Cond Ecoville Club BL C Bairro Luzia Aracaju/SE CEP 49045-250.

Cláusula Segunda - Alterar o objeto Social para: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRA DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRA DE IRRIGACAO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

Parágrafo Único: No estabelecimento eleito como sede matriz será exercida as atividades de: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRA DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRA DE IRRIGACAO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR,

TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL:

FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA

KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES, Brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, natural de Uruaçu - GO, nascida em 11/11/1978, portadora da carteira de identidade nº 864.194, expedida por SSP/TO e CPF nº 799.723.815-87, residente e domiciliada na Quadra Arso 101, Alameda 28, QI 17, S/N, Lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas – TO CEP: 77.018.452, única sócia da sociedade Unipessoal **Felipe & Souza Construções Ltda**, com sede Rua Eng Antonio Goncalves Soares nº 135 APT 102 Edif Boulevard Ville Cond Ecoville Club BL C Bairro Luzia Aracaju/SE CEP 49045-250, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.219/0001-37.

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade Unipessoal adotará como nome empresarial: **Felipe & Souza Construções Ltda**, e usará a expressão **Felipe & Souza Construções** como nome fantasia.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil quotas), de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES	300.000	100	300.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade unipessoal terá sua sede no seguinte endereço: Rua Eng Antonio Goncalves Soares nº 135 APT 102 Edif Boulevard Ville Cond Ecoville Club BL C Bairro Luzia Aracaju/SE CEP 49045-250.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Quarta – A sociedade Unipessoal passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRA DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRA DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE

TERRAPLENAGEM, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

Parágrafo Único: No estabelecimento eleito como sede matriz será exercida as atividades de: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRA DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRA DE IRRIGACAO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quinta – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 13 de julho de 2020.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor e suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – Fica estabelecida que a sociedade não terá conselho fiscal e está dispensada da convocação de assembleia para tratar das deliberações dos sócios, conforme determina o § 1º do art. 1.072 do código civil, obedecido o disposto no art. 1.010, serão tomadas as decisões em reuniões convocadas pelo administrador.

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levando.

Cláusula Décima Quarta – A administração da sociedade unipessoal é exercida pela sócia **KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES**, que assinará com todos os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, representando a sociedade ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Décima Quinta - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta – Fica eleito o foro da comarca de Palmas – TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 22 de Agosto de 2024.

KENIA FELIPE BRILHANTE
Sócia-Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79972381587	KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2024 09:51 SOB N°
20240565002.
PROTOCOLO: 240565002 DE 27/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412277991. CNPJ DA SEDE:
38015219000137. NIRE: 17200630657. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 22/08/2024.
FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documentação da empresa (0508960)



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2024 11:08 SOB N°
28200917661.
PROTOCOLO: 240385926 DE 29/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412440370. CNPJ DA SEDE:
38015219000137. NIRE: 28200917661. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 22/08/2024.
FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEI 2026.0009.000000659-8 / pg. 30





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2163716840



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
864194 SSP TO

CPF
799.723.815-87

DATA NASCIMENTO
11/11/1978

FILIAÇÃO
CEZAR FELIPE DE SOUZA

FRANCISCA BRILHANTE DE SOUZ
Ã

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01819380194

VALIDADE
26/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
04/06/2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

OBSERVAÇÕES

Kenia Felipe Brilhante
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALMAS, TO

DATA EMISSÃO
03/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58738755107
TO027737057

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 472643 / 2026

Inscrição Estadual: 27.218.329-6
Razão Social: FELIPE & SOUZA CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 38.015.219/0001-37
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: AVENIDA, HERMES FONTES, SALA 13, 555
SAO JOSE, ARACAJU, CEP:49050000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **21/07/2026 às 07:07:33, válida até 20/08/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Julho de 2026

Autenticação: 20260721BIMXEH



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FELIPE & SOUZA CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 38.015.219/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:48:11 do dia 08/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2026.

Código de controle da certidão: **C777.BB99.F765.4F14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.015.219/0001-37
Certidão nº: 63195069/2026
Expedição: 21/07/2026, às 07:11:24
Validade: 17/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.015.219/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FELIPE & SOUZA CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 38.015.219/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:02 do dia 19/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2026.

Código de controle da certidão: **7BC7.2F72.FF4E.0FD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.015.219/0001-37
Razão social: FELIPE & SOUZA CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: AV HERMES FONTES 555 SALA 13/ SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070107215504758560

Informação obtida em 21/07/2026 07:13:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

DIRETORIA DE OBRAS

ATESTADO - SEMINFRA / DIROB

ASSUNTO: Atestado de execução para formalização de processo de aditivo de prazo.

REFERÊNCIA: Contrato nº 40/2025- obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária. Até o momento foram executados:

- Serviços Gerais do Empreendimento- 88,49%
- Praça Alameda - Seção 01 - 86,02%
- Praça Alameda - Seção 02 - 87,51%

(Assinado Eletronicamente)
AMANDA FERNANDES LIMA
Fiscal de Obra



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fernandes Lima**, **Assessora Técnico I**, em 27/07/2026, às 14:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0479795** e o código CRC **32088625**.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Justificativa para solicitação de aditivo de prazo ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato nº 40/2025 - Revitalização da Praça da Alameda das Árvores

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Contrato nº 40/2025 foi firmado em 17 de setembro de 2025, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com emissão da ordem de serviço em 29 de setembro de 2025, estabelecendo prazo contratual de 06 (seis) meses e valor correspondente ao saldo financeiro remanescente de R\$ 408.366,54 (quatrocentos e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com término inicialmente previsto para 29 de março de 2026. No decorrer da execução, parte significativa dos serviços previstos no escopo contratual foi executada, contudo verificou-se a necessidade de adequações no projeto originalmente licitado, incluindo a inserção de novos serviços não previstos inicialmente, acréscimos quantitativos em etapas já contratadas e alterações em serviços existentes, a exemplo da adoção de novo modelo de marco inaugural, cuja execução demandou maior complexidade técnica e ampliação do prazo inicialmente pactuado.

Diante dessas circunstâncias, foi celebrado o 1º Termo Aditivo de Prazo, prorrogando a vigência contratual por mais 04 (quatro) meses, com a finalidade de viabilizar a continuidade e conclusão da execução física da obra. Paralelamente, em razão das modificações promovidas no projeto e dos serviços adicionais identificados durante a execução, encontra-se em fase de elaboração o respectivo 1º termo aditivo de valor, bem como os procedimentos administrativos relativos ao 3º termo aditivo que contrmplantará o reajuste contratual, referente ao período de março de 2024 a março de 2025, além do novo reajuste contratual atualmente em elaboração. Nesse contexto, faz-se necessária a formalização do presente aditivo de prazo, com a finalidade de assegurar a regularização administrativa, financeira e contratual do empreendimento, possibilitando a conclusão dos trâmites necessários para processamento e pagamento das medições, reajustes e acréscimos contratuais, em conformidade com os parâmetros técnicos e legais aplicáveis.

II. DOS FUNDAMENTOS:

Considerando que, no decorrer da execução contratual, houve a necessidade de adequações no projeto originalmente licitado (marco inaugural e lixeiras), com a inclusão de serviços inicialmente não previstos, acréscimos de quantitativos e alterações técnicas indispensáveis à plena execução do objeto, tornou-se necessária a instauração de procedimentos administrativos destinados à formalização do aditivo de valor, bem como à aplicação dos reajustes contratuais previstos no instrumento contratual. Ressalta-se que o 1º Termo Aditivo de Prazo, que prorrogou a vigência contratual por 04 (quatro) meses, foi concebido considerando que aproximadamente 03 (três) meses seriam destinados à conclusão da execução física da obra e 01 (um) mês seria reservado para a conclusão dos trâmites administrativos necessários ao encerramento contratual. Contudo, durante a execução verificou-se a necessidade de continuidade dos serviços ao longo de todo o período prorrogado, em razão das adequações técnicas implementadas, fazendo com que a execução física da obra se estendesse até o final do mês de vigência do referido aditivo, prevista para 29 de julho de 2026.

Além disso, no decorrer desse período surgiram novas demandas administrativas indispensáveis à regularização do contrato, dentre elas a tramitação do processo de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item concreto que foi solicitado pela empresa, somando-se aos processos já existentes relativos ao 1º reajuste contratual, referente ao período de março de 2024 a março de 2025, e atual solicitação do 2º reajuste contratual, bem como os encaminhamentos referente ao Termo Aditivo de Valor, bem como às etapas de análise, aprovação, elaboração dos respectivos instrumentos, liquidação e pagamento das medições e demais obrigações financeiras decorrentes da contratação. Dessa forma, o presente aditivo de prazo possui natureza exclusivamente administrativa, não se destinando à execução de novos serviços, mas sim a assegurar que todos os procedimentos técnicos, jurídicos, administrativos e financeiros sejam concluídos dentro da vigência contratual, motivo pelo qual deixa de ser apresentado cronograma físico-financeiro e plano de ação, uma vez que a obra estará integralmente executada ao término da vigência do primeiro aditivo.

Cumprе destacar que todos os serviços previstos no escopo original do Contrato nº 40/2025 que não foram objeto de supressão e que apresentavam viabilidade técnica foram executados, embora alguns ainda demandem pequenos reparos. No que se refere às instalações elétricas, verifica-se que o escopo contratual contempla itens de fornecimento e instalação, bem como itens de fornecimento apenas. Dessa forma, a instalação dos materiais cujo objeto compreende

fornecimento e instalação, assim como a execução dos demais serviços necessários à iluminação da Praça Alameda, é de responsabilidade da contratada. Por outro lado, a instalação dos materiais cujo objeto contratual se restringe ao fornecimento ficará sob a responsabilidade da SEMSURB bem como demais serviços elétricos para o bom funcionamento da iluminação da praça, observadas as atribuições definidas no contrato e em seus documentos complementares. Desse modo, no que se refere ao objeto contratual, a execução encontra-se, de modo geral, em fase de conclusão, permanecendo pendente apenas o envio do último Boletim de Medição (BM nº 07) pela empresa, documento indispensável para a atualização dos percentuais finais do atesto. Esclarece-se que o percentual de execução atualmente registrado tem como base o último boletim de medição encaminhado pela empresa, o BM nº 06. Ressalta-se, entretanto, que, mesmo após a apresentação e o processamento do BM nº 07, o percentual total de execução não atingirá 100%, uma vez que determinados serviços, como a execução do barracão, foram realizados pela empresa anteriormente contratada, não sendo, portanto, passíveis de medição no âmbito do Contrato nº 40/2025. Da mesma forma, os serviços suprimidos e aqueles cuja execução se mostrou tecnicamente inviável também não integrarão o percentual de execução contratual, restando pendente apenas a formalização documental das medições finais e a conclusão dos procedimentos administrativos necessários ao encerramento do contrato.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que a execução física do objeto contratual encontra-se, de modo geral, concluída, restando pendentes apenas pequenos reparos, a apresentação do último Boletim de Medição (BM nº 07) e a conclusão dos procedimentos administrativos necessários ao encerramento contratual, justifica-se a prorrogação da vigência do Contrato nº 40/2025 por mais **04 (quatro) meses**. O presente aditivo possui natureza exclusivamente administrativa, não se destinando à execução de novos serviços, mas sim a assegurar a formalização e conclusão dos procedimentos relativos ao termo aditivo de valor, aos reajustes contratuais, ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, às medições finais, bem como aos respectivos atos de liquidação e pagamento, garantindo que todas as obrigações legais, administrativas e financeiras sejam concluídas dentro da vigência contratual. Ressalta-se, ainda, que o percentual final de execução do contrato não atingirá 100%, circunstância que não decorre da existência de serviços pendentes, mas do fato de determinados itens terem sido executados pela empresa anteriormente contratada, bem como da exclusão de serviços suprimidos e daqueles cuja execução se mostrou tecnicamente inviável, os quais não são passíveis de medição no âmbito do Contrato nº 40/2025. Assim, a diferença entre o percentual executado e o percentual total contratado decorre exclusivamente dessas particularidades do objeto, não comprometendo sua conclusão nem a regularidade do encerramento contratual. Por fim, destaca-se que o presente aditivo de prazo não acarretará qualquer reflexo econômico-financeiro ao contrato.

(Assinado Eletronicamente)
AMANDA FERNANDES LIMA
Fiscal de Obra

(Assinado Eletronicamente)
IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Diretora de Obras

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 29/07/2026, às 15:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fernandes Lima, Assessora Técnico I**, em 29/07/2026, às 15:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 30/07/2026, às 11:15, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0510673** e o código CRC **6D7FCB6C**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 997/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao aditivo de prazo ao Contrato nº 40/2025 - Revitalização da Praça da Alameda das Árvores, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 27/07/2026, às 15:19, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0509028** e o código CRC **40D60F64**.

PARECER JURÍDICO.

SEI nº 2026.0009.000000659-8

Parecer PGM nº: 824/2026

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 40/2025. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de execução. **Instrumento contratual por escopo. Requisitos legais autorizadores do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.** Previsão no contrato – item 4.2. **Viabilidade jurídica.**

I. - Relatório:

Trata-se de consulta decorrente do Contrato nº 40/2025 com a empresa Felipe & Souza Construções Ltda, que tem como objeto a execução, **sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE**, a exigir desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta nos autos da justificativa técnica (id. 0510673) **que o pedido de prorrogação decorre da necessidade para concluir e formalizar aditivos de valor, reajustes e o reequilíbrio econômico-financeiro, além de processar o boletim de medição final. Assim, o novo prazo garante a conclusão de todos os trâmites administrativos e pagamentos contratuais. Por isso, de acordo com o documento mencionado mostra-se necessária a prorrogação da vigência contratual por mais 04 (quatro) meses. Segundo consta, a execução física do objeto contratual encontra-se, de modo geral, concluída, restando pendentes apenas pequenos reparos.**

É o relatório.

II. - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

No caso em liça, consoante já mencionado, restou atestado que a necessidade da prorrogação do prazo contratual resulta da necessidade para concluir os procedimentos administrativos e financeiros pendentes do contrato.

Fato é que o pacto administrativo celebrado entre as partes possui natureza denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. **A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, até porque o prazo de vigência é o próprio prazo de execução do objeto. Aludido pensar restou positivado na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 111, vejamos:**

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

No que concerne à percepção de que os prazos de vigência e execução, no contrato por escopo, se

confundem, trazemos à colação entendimento doutrinário da lavra de Antônio Carlos Cintra do Amaral¹, que, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, já asseverava:

Frequentemente, o gestor de um contrato de empreitada de obra pública enfrenta uma situação em que lhe cabe tomar uma decisão difícil e importante. Esgota-se o prazo contratual sem que a obra tenha sido concluída. O que fazer? Ao tomar ou encaminhar sua decisão, deve ele ter em mente uma distinção básica, entre contratos por objeto e contratos por prazo, classificação essa que nem sempre a doutrina jurídica brasileira, bem como os órgãos de controle, costumam efetuar. Nos contratos por objeto, o prazo não é extintivo, e sim moratório. Nos contratos por prazo, este é extintivo da relação contratual, somente podendo ser prorrogado se houver previsão no edital e no contrato.

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Contratos por Objeto e Contratos por prazo. Comentário nº 98 - 01.04.2024*, extraído do sítio <http://www.celc.com.br/comentarios/pdf/98.pdf>

O decurso do prazo não extingue, por si só, o contrato por objeto. É possível – se o atraso se deve a culpa da contratada – constituí-la em mora, não tendo a Administração, nessa hipótese, o dever de rescindir o contrato, mas o poder de fazê-lo, nada obstando que prorrogue o prazo, mediante aditivo contratual. Essa prorrogação independe de previsão no edital e no contrato – como às vezes se sustenta – exatamente porque não se trata de um contrato por prazo, e sim por objeto.

(...)

Nos contratos por objeto – como o de empreitada de obra pública – a interrupção da execução, com a substituição da contratada, apresenta relevante grau de dificuldade, podendo trazer sérios prejuízos para a Administração. Isso porque, nesses contratos, a interrupção da prestação significa um obstáculo frequentemente intransponível a que se atinja o resultado. Assim, a rescisão do contrato nos casos em que o prazo se esgotou, mas o objeto não foi concluído, nem sempre é a melhor solução. Vale estudar a possibilidade jurídica de revê-lo, mediante repactuação do prazo inicialmente ajustado.

Voltando à questão fulcral em si, em se tratando de contrato por escopo, inexistindo motivos para a sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, inclusive quando nos deparamos com a culpa do contratado, quando a Administração poderá optar tão somente pela aplicação de retaliações administrativas.

Neste toar, pela própria natureza do instrumento, acima dissecada, entendemos haver viabilidade jurídica para a prorrogação pretendida, ainda mais quando se vislumbra a existência de justificativa plausível para a prorrogação do prazo por mais 04 (quatro) meses. E tal fato afasta a necessidade de apuração administrativa disciplinar, por não se identificar a existência de culpa do contratado.

Logo, se a parte contratada não deu causa ao óbice e o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a prorrogar o prazo, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

O Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, já opinou e decidiu, antes mesmo da vigência da Lei nº 14.133/2021, que, no contrato por escopo, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Por fim, além do já apresentado, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. **Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa, o que, desde já, recomenda-se mediante a abertura de sindicância administrativa.**

III. – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **04 (quatro) meses**, a teor do disposto e autorizado no art. 111, da Lei

14.133/2021, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 05 de agosto de 2026.

JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO
Assessora Jurídica - OAB/SE 11.240
Procuradoria Geral do Município - PMSC
São Cristóvão, 06 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro**, Assessora Jurídico, em 06/08/2026, às 08:48, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos**, Procurador Geral do Município, em 06/08/2026, às 08:56, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0517693** e o código CRC **63E8C199**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 40/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do art. 111, da Lei nº 14.133/21, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 40.2025**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 06 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO LUIZ MONTEIRO**
Data: 06/08/2026 14:13:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcelo Luiz Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC – Objeto – execução, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Antonio Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP:49045-250, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Kenia Felipe Brilhante, brasileira, empresária, Identidade nº 864194 SSP/TO e do CPF nº. 799.723.815-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 4.2 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 824/2026 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, totalizando o prazo de 14 (catorze) meses, a contar da ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO LUIZ MONTEIRO
Data: 06/08/2026 14:12:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES
Data: 06/08/2026 11:23:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Felipe & Souza Construções Ltda
Kenia Felipe Brilhante
Contratada

do Adolescente- CMDCA.

Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Maria Helena Andrade Almeida

CPF: 069.xxx.xxx-45

Art. 2º - Fica nomeada a nova Conselheira suplente representante governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Thaylane Silveira de Oliveira

CPF:023.xxx.xxx-50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 05 de agosto de 2026, 437º da Fundação da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDSON FONTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo e Gestão

LUCIANNE ROCHA LIMA

Secretária Municipal da Assistência Social

SEI 2026.0008.000003891-3

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - Objeto - **execução**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **das obras e serviços de construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, localizado no bairro Eduardo Gomes, em São Cristóvão/SE, composto por 80 (oitenta) unidades habitacionais de interesse social, utilizando sistema construtivo de paredes de concreto moldadas in loco.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X22, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **CONSTRUTORA MVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.169.379/0001-07, com sede na Rua Maria de Lourdes Ramos Gonçalves, nº 277, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.031-060, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Evislan da Silva Souza**, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº XXXXX36 SSP/SE e do CPF nº. 000.XXX.XXX-33, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 4.2 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 823/2026 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 10 (dez) meses, totalizando o prazo de 22 (vinte e dois) meses, a contar da ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Marcelo Luiz Monteiro

Contratante

Construtora MVA Ltda

Evislan da Silva Souza

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC - Objeto - **execução, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio)**, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/ Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X22, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Antonio Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP:49045-250, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Kenia Felipe Brilhante, brasileira, empresária, Identidade nº XXXX94 SSP/TO e do CPF nº. 799.XXX.XXX-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 4.2 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 824/2026 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, totalizando o prazo de 14 (catorze) meses, a contar da ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Marcelo Luiz Monteiro

Contratante

Felipe & Souza Construções Ltda

Kenia Felipe Brilhante

Contratada

Ú

L

T

C

D

10

10

O

C

A

Página:

< >

Retornar

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 38.015.219/0001-37 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Tipo

Termo Aditivo

Termo Aditivo

5

5

Página:

1

◀ Voltar

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº

14
C

Termo Aditivo nº 2º ADITIVO

Última atualização 10/08/2026

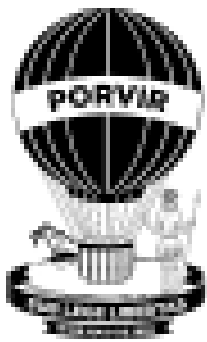
Data assinatura: 06/08/2026 Início da Vigência: 29/07/2026 Final da Vigência: 29/11/2026

Objeto: OBJETO – EXECUÇÃO, DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALAMEDA DAS ÁRVORES (FREI FLORÊNCIO), BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO I DO EDITAL, ALÉM DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT.

Prazo aditado (dias): 123

Documento(s):

Nome ↕	Data ↕
2_aditivo	10/08/2026



Menu

Junyanna Mota Santos Ribeiro

Início

Mural de Avisos

Entregas / Remessas

Módulo Licitações

Relatórios de Gestão

Atos de Pessoal

Processo Eletrônico

Trocar Senha

Sair

Detalhes do Aditivo de Contrato

Voltar

Dados gerais

Histórico de alterações

Nº/Ano do Aditivo
2/2026

Tipo do Termo Aditivo
ADITIVO

Natureza do Ajuste
AJUSTE DE PRAZO

Contrato
40/2025 - A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

Justificativa
Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 824/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, totalizando o prazo de 14 (catorze) meses, a contar da ordem de serviço.

Arquivo Texto do Termo Aditivo do Contrato
 Baixar arquivo

Início de Vigência
29/07/2026

Fim de Vigência
29/11/2026

Valor do Aditamento/Supressão
-

Data de Assinatura
06/08/2026

Data de Publicação
10/08/2026

Data de Anulação
-

Motivo da Anulação
-

Aditivo salvo com sucesso.

